



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.671 DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.536 DE 24 DE ABRIL DE 2002 QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO”.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 3.536/2002 que passa a vigorar acrescido do §1º e incisos:

“Art. 1º - Fica declarada ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - APA, a região florestal, com a área de 306,77,64 ha. (Trezentos e seis hectares, setenta e sete ares e sessenta e quatro centiares), cujo perímetro tem as coordenadas e confrontações previstas no memorial descritivo constante do ANEXO I e levantamento perimétrico constante do ANEXO II da presente lei.”

Art. 2º - Resguardada a realização dos projetos ambientais e aprovação pelos órgãos deliberativos Federal, Estadual e Municipal, fica autorizada a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, previamente à elaboração do Plano de Manejo, realizar a obra do túnel, na Serra do Cruzeiro em local definido pelo projeto executivo, conforme lançado na planta da APA, com as coordenadas previstas no ANEXO III.

§1º - Fica assegurada, à concessionária ou proprietária da FCA, uma faixa de área de servidão, máxima, de 60 metros de cada lado do eixo da ferrovia no trecho da sua implantação à céu aberto, dentro da APA. Bem como, o uso do espaço de servidão para futuras manutenções ou ampliações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - No trecho subterrâneo, dentro da APA, fica assegurada abertura, necessária ao projeto, incluindo futuras ampliações em decorrência de alterações de bitolas, obras de sustentação geotécnica, de drenagens, ventilação e outras. Para tanto, a empresa concessionária, ou proprietária do túnel, fica obrigada a recuperar, integralmente as áreas de servidão, a fazer as contenções dos processos erosivos e de perdas de águas do sistema de drenagem, a promover a integral recuperação da vegetação nativa, nas faixas de Reserva Legal nas Áreas de Preservação Permanente. Essas medidas deverão ser realizadas durante a execução da obra, na conclusão de cada segmento da obra; e promover a recuperação total, imediatamente após a conclusão total da obra.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a extração mineral no entorno da APA, respeitando um raio de 2000 (dois mil) metros em todo o seu entorno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 09 de agosto de 2013.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal